

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

**Município de Giruá – RS**

**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Necessidade da Administração:** Serviços em bombas submersas

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente contratação é a contratação de empresa que realize serviços em bomba submersa de poços artesianos, nas localidades do interior do município.

Informamos que frequentemente são necessários serviços de retirada e colocação de bomba submersa em poço artesiano, reboinagem de motor em bomba submersa, conserto da chave da bomba submersas e consertos em bomba submersas. As bombas d'água trabalham sem parar nos poços artesianos, fazendo com que a água tratada chegue nas residenciais do interior do município. Caso haja algum problema em alguma bomba, o serviço deve ser realizado imediatamente, para garantir que a água chegue até as residenciais.

Os serviços contratados deverão ser os mesmos listados no pedido de compra nº 15162/2024.

Os serviços devem ser realizados de forma eficiente, sanando os problemas quando surgirem.

O serviço será prestado na localidade e poço tubular indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Os serviços quando surgem são de caráteres urgentes, então devem ser realizados em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

O prazo de vigência do contrato deve ser de 12 (doze) meses.

O serviço é de total responsabilidade da empresa, como por exemplo o deslocamento até o local indicado, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura.

Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como serviço realizado de forma errada ou danos decorrentes deste serviço, a contratante tem o total direito de exigir que o serviço seja realizado novamente, sem cobranças adicionais.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Giruá, **como se vê nos itens Nº 26881, 31235, 26884** daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação visa a contratação de empresa para serviços em bombas submersas localizadas em poços tubulares, os quais já tiveram sua importância destacada no tópico precedente.

A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses.

O prazo de garantia do serviço será de no mínimo 90 (noventa) dias, haja vista a possibilidade de apresentação de defeitos na bomba submersa provenientes do serviço realizado, ou até mesmo que o serviço tenha sido ineficaz.

A empresa contratada será responsável pela execução do serviço que será realizado na localidade indicada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento da entrega.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na **Portaria nº 21.293/2024**, que “Designa Fiscais de contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o MUNICÍPIO DE GIRUÁ e a empresas contratadas, de acordo com cada Secretaria municipal, onde está lotado o servidor, a qual passa a vigorar conforme segue”, nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços devem ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum serviço pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

Os **requisitos de contratação estarão presentes no Termo de Referência** da presente contratação, onde constam descritos os **requisitos de habilitação mínimos**, nos termos do Artigo 62 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de **licitação**, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição dos bens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

LICITAÇÃO Nº	OBJETO	CONSUMO	PERÍODO
062/2022	Serviço de retirar e colocar bomba submersa em poço artesiano	20	23/06/2022 a 23/06/2023
062/2022	Rebobinagem de motor de bomba submersa	20	23/06/2022 a 23/06/2023
062/2022	Serviço – conserto da chave da bomba submersa de poço artesiano	20	23/06/2022 a 23/06/2023
062/2022	Serviço – conserto bomba submersa	20	23/06/2022 a 23/06/2023

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços em bomba submersas de poços artesianos.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

Maria de F. Mrozinski – CNPJ 15.735.280/0001-53

Iassum Gaita & Cia – CNPJ 87.482.931/0001-51

Mauricio Mensch e Cia Ltda – CNPJ 21.853.534/0001-30

Tais referências foram obtidas por meio de possíveis fornecedores no comércio deste ramo de atividades, efetuadas com base no **Decreto Municipal nº 1911/2022**, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Giruá-RS”.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 161.634,00 (cento e sessenta e um mil seiscientos e trinta e quatro reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no **Decreto Municipal nº 1911/2022**.

Também foi realizado pesquisa de preço, em Pregões realizados em outros Município, sendo que estes não serão utilizados, já que os valores do PNCP, Licitacon, estão acima do valor orçado pelos credores.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para serviços em bombas submersas em poços artesianos conforme a necessidade descrita no item 1, atendendo aos requisitos já expostos no item 3.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 40, inciso V, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que deverão ser considerados: a viabilidade da divisão do objeto em lotes; o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que não afasta a economia de escala nem afasta eventual vantajosidade da contratação; bem como não há padronização do objeto por ora.

Os itens devem ser adquiridos por lote para que haja uma agilidade na aquisição ou prestação de serviços, além da melhor fiscalização de tais por parte da Secretaria, tendo em vista que muitas vezes são necessários mais de um item para sanar os problemas nos poços artesianos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com vistas a atender o interesse público descrito no item 1.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas por essa Secretaria requisitante, quais sejam:

- a)** elaboração do termo de referência, após aprovação do estudo técnico preliminar pela autoridade competente;
- b)** elaboração de minuta do edital e seus anexos obrigatórios;
- c)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

- d)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos bens podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Em razão da natureza da aquisição do objeto, não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Por derradeiro, grifamos que para aferição do valor dos serviços, foi observado o art. 23, §§ 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

Giruá – RS, 18 de março de 2024.

---

Pedro Nilton Duarte  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
PORTARIA 14.924/2021

---

RUBEN WEIMER  
PREFEITO MUNICIPAL